



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>182.386-8/2024</b>
<b>DATA DO PROTOCOLO</b>	<b>16/4/2024</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>MARI TERESINHA NOGUEIRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. RAZÕES DO VOTO

18. Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

19. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

### 1. Do mérito

20. Conforme relatado, trata-se de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida à Sra. Mari Teresinha Nogueira, servidora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, lotada na Comarca de Barra do Garças/MT.

### 2. Análise da Secex

21. A 2ª Secex no Relatório Técnico de Defesa, após análise dos documentos entendeu por sanada a improbidade, e sugeriu o registro do Ato n.º 176/2024.

### 3. Parecer do MPC

22. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.211/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.º 176/2024 retificado pelo Ato n.º 650/2024.

### 4. Conclusão do Relator

23. No presente caso, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 20 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o artigo 6.º da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, com proventos calculados pelo artigo 20, § 2.º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019.





24. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, evidenciando que os Atos em exame possuem respaldo legal e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

25. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, **determino** que o presente processo seja **jugado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE/MT).

### III. DISPOSITIVO DO VOTO

26. Ante o exposto, considerando que os Atos atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos artigos 8º e 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 - Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.211/2024, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e VOTO no sentido de:

a) **registrar o Ato n.º 176/2024**, retificado pelo **Ato n.º 650/2024**, disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico, respectivamente, nos dias 26/2/2024 e 5/7/2024, concedendo **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Mari Teresinha Nogueira**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*. 554.\*\*\*-97, servidora efetiva, no cargo de Técnico Judiciário - PTJ, classe “D”, nível “X”, lotada na Comarca de Barra do Garças/MT.

27. É como voto.

Cuiabá/MT, 10 de março de 2025.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Doc. firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

